

CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO CODEG Nº 300576/2023

Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento
Urbano de Guarapari - CODEG

PROTOCOLO Nº 301.143/2023

GUARAPARI-ES 25/07/2023

Ao Setor de Licitações

Ref.: Recurso contra decisão de classificação da empresa LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E
SERVICOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 05.466.285/0001-74.

Prezados(as) Senhores(as),

Por meio deste recurso, vimos respeitosamente contestar a decisão de classificação da empresa mencionada, fundamentando-nos em argumentos embasados nas normas vigentes de licitação, em relação à empresa declarada vencedora, a qual, a nosso ver, não atende a diversos pontos previstos no edital.

1 - Arquitetura do No-break:

O edital estabelece, **de maneira clara e objetiva**, que o no-break a ser fornecido deve possuir uma arquitetura singular, seguindo o formato de montagem em torre. Essa especificação visa garantir a confiabilidade do sistema e sua capacidade de fornecer energia de forma independente, sem a necessidade de combinação com outros no-breaks em paralelo.

Conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo, a comissão de licitação deve zelar pela estrita observância de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, incluindo as exigências técnicas. Entretanto, a empresa declarada vencedora ofertou um no-break do tipo modular, o que **não atende às especificações técnicas obrigatórias**.

O no-break modular oferecido pode resultar em maior complexidade na gestão e manutenção do sistema, bem como na potencial introdução de pontos de falha adicionais. Nesse sentido, requeremos a análise minuciosa da situação para garantir a conformidade das propostas com as disposições editalícias e legais aplicáveis.

2 - Ruído do equipamento acima do limite estabelecido

Especificação Requerida:

Para este processo licitatório, o no-break deve atender à especificação técnica de nível de ruído máximo de 60 decibéis (dBA) durante o seu funcionamento. Essa exigência visa garantir que o equipamento não exceda o limite de ruído estabelecido, proporcionando uma operação silenciosa e adequada para ambientes que demandam baixo nível de poluição sonora.

Proposta Ofertada:

A empresa licitante ofertou equipamentos com níveis de ruídos acima do máximo aceito no termo de referência, conforme catálogo do próprio fabricante os níveis de decibéis (dBA) são de 65.

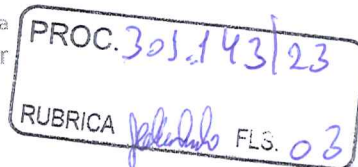
3 - Proteção contra sobrecarga oferecida com especificações inferiores às requeridas.

A proteção contra sobrecarga é um recurso essencial em um sistema de no-break, projetado para limitar a corrente de saída em situações de carga excessiva, evitando danos ao no-break e aos dispositivos alimentados por ele. Quando ocorre um pico de demanda de energia, a proteção contra sobrecarga entra em ação para interromper o fornecimento de energia temporariamente ou reduzir a corrente de saída, garantindo a estabilidade do sistema.

ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Endereço: Rua dos Fonseca, nº404- São Paulo/SP | CEP: 03.480-030 | Telefone: (11) 2024-4689

CNPJ: 07.045.469/0001-96 | Site: www.ataups.com.br



Especificação Requerida:

Conforme estabelecido no edital da licitação, é obrigatório que o no-break ofertado apresente proteção contra sobrecarga com capacidade de suportar uma carga de até 150% da capacidade nominal por um período mínimo de 30 segundos.

Proposta Ofertada:

A empresa licitante vencedora apresentou uma oferta com proteção contra sobrecarga de 150% da capacidade nominal, porém, o tempo de suporte informado foi de 1 minuto (60 segundos), o que se mostra inferior ao período mínimo requerido de 30 segundos.

Impacto do Não Atendimento à Especificação:

A oferta do equipamento com proteção contra sobrecarga inferior ao requerido pode acarretar em problemas significativos, tais como:

Risco de Danos ao No-break: Uma proteção contra sobrecarga inadequada pode levar a danos irreversíveis no no-break, comprometendo sua operação e vida útil.

Desligamento Indevido: Com um tempo de suporte inferior ao solicitado, o no-break pode desligar prematuramente em situações de carga excessiva, interrompendo a alimentação dos equipamentos conectados de maneira indesejada.

Instabilidade do Sistema: A falta de conformidade com as especificações técnicas requeridas pode resultar em uma operação instável do no-break, afetando negativamente a disponibilidade e confiabilidade do fornecimento de energia ininterrupta.

Conclusão:

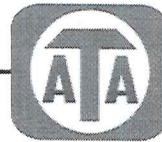
É imprescindível que o no-break fornecido cumpra integralmente com a especificação de proteção contra sobrecarga estabelecida no edital da licitação, suportando uma carga de 150% da capacidade nominal por, no mínimo, 30 segundos. O não atendimento a esse requisito pode comprometer a eficiência e a confiabilidade do sistema, além de expor o no-break e os equipamentos conectados a riscos desnecessários.

4 – Documentos de Habilitação

CND Trabalhista:

A Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) é um documento de suma importância para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas e a inexistência de débitos em relação aos trabalhadores. O edital em questão estipula expressamente que a CNDT deve estar válida na data da abertura da licitação, e seu não atendimento pode levar à desclassificação do licitante, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Destacamos que a empresa vencedora cadastrou a referida CNDT quase um mês após a data de abertura da licitação, o que não comprova a validade do documento na época da sessão. Diante disso, observamos que houve descumprimento das disposições legais e editalícias, o que justifica o nosso recurso em busca da revisão da decisão.



Outros pontos técnicos não atendidos:

Além dos aspectos já mencionados, identificamos outros pontos técnicos relevantes que não foram atendidos pela empresa vencedora:

- a) Temperatura de trabalho das baterias não informada;
- b) Ruído do equipamento acima do limite estabelecido;
- c) Ausência de rodízios, conforme fotos do catálogo;
- d) Distorção harmônica máxima da corrente de entrada não informada;
- e) Rendimento não informado;
- f) Proteção contra sobrecarga oferecida com especificações inferiores às requeridas.

Tais descumprimentos podem comprometer a eficiência e a confiabilidade do sistema de no-break a ser fornecido, colocando em risco a operação dos equipamentos sensíveis e, conseqüentemente, a continuidade das atividades do órgão ou entidade contratante.

Considerando que a administração pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicitamos que seja realizada uma revisão rigorosa da documentação e proposta da empresa ganhadora, com vistas a assegurar a conformidade com todas as exigências do edital e o pleno atendimento dos requisitos técnicos e legais.

Por fim, requeremos, respeitosamente, que seja reconsiderada a decisão de desclassificação de nossa empresa ou, alternativamente, que o processo licitatório seja devidamente anulado, caso se comprove a inadequação da proposta da empresa vencedora em relação às normas e cláusulas editalícias.

Permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais e reiteramos o nosso interesse em colaborar para a seleção de uma proposta verdadeiramente compatível com as necessidades da administração pública.

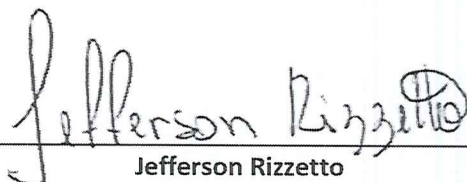
Atenciosamente,

07.045.469/0001-96

ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

RUA DOS FONSECAS, 404
VILA NOVA YORK - CEP: 03480-030

SÃO PAULO - SP



Jefferson Rizzetto

Engenheiro Eletricista - CREA: 5070382980

ATA SISTEMAS DE ENERGIA

CNPJ: 07.045.469/0001-96